

Ofício nº: 148 /2014.

Catalão, 29 de abril de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que *"Altera a alínea "d", do inciso I, do Art. 5º, da Lei do Parcelamento do Solo Urbano (lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2004), e dá outras providências."*

Com o presente Projeto que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Município pretende desobrigar os Empreendedores de destinar 5% (cinco) por cento de lotes de interesse social à Prefeitura, pois, ao invés de recebermos terra nua, onde o Município disponibilizaria lotes aos munícipes que não possuem moradia própria, ou teria de construir, a expensas da municipalidade, os futuros prédios residenciais.

Com a alteração que ora propomos, os Empreendedores poderão utilizar 100% (cem por cento) dos lotes, desde que em Programas Habitacionais destinados às pessoas de baixa renda, como o MINHA CASA, MINHA VIDA ou similares.

Frente aos motivos ora expostos, que se reportam ao desenvolvimento de ações que indubitavelmente reverterão em benefícios à população, revestida de interesse público comprovado, posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 43, de 29 de abril de 2014.

“Altera a alínea “d”, do inciso I, do Art. 5º, da Lei do Parcelamento do Solo Urbano (lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2004), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “d”, do inciso I, do Art. 5º, da lei municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2004:

Art. 5º - ...

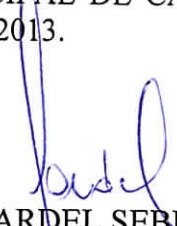
I - ...

d) 5% (cinco por cento), no mínimo, para atender a programas habitacionais de interesse social, conforme definidos no PDUA, exceto quando o Empreendimento Habitacional de Interesse Social se destinar a Programas Habitacionais nos moldes do **“Minha Casa, Minha Vida”**, similares ou sucessores, quando poderão ser destinados 100% (cem por cento) dos lotes para a construção de moradias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.


JARDEL SEBBA
PREFEITO DE CATALÃO